

DIRETORIA LEGISLATIVA

**LEI N. 3.475, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

(DOM 31.03.2025 – N. 6040, ANO XXVI)

**ALTERA** a Lei n. 2.884, de 17 de maio de 2022, que “dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescentado o § 2.º ao art. 2.º da Lei n. 2.884, de 17 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 2.º.....  
.....

§ 1.º A diretriz tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

§ 2.º A renovação das avaliações para o direito previsto no inciso XI deste artigo deve ser requerida com antecedência mínima de noventa dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente.” (NR)

**Art. 2.º** Cabe ao Poder Público regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 31 de março de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 31.03.2025 – Edição n. 6040, Ano XXVI.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, segunda-feira, 31 de março de 2025.

Ano XXVI, Edição 6040 - R\$ 1,00

## Poder Executivo

### LEI N. 3.475, DE 31 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA** a Lei n. 2.884, de 17 de maio de 2022, que "dispõe sobre a diretriz municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e de seus familiares.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** Fica transformado o parágrafo único em § 1.º e acrescentado o § 2.º ao art. 2.º da Lei n. 2.884, de 17 de maio de 2022, com a seguinte redação:

"Art. 2.º .....  
....."

§ 1.º A diretriz tratada nesta Lei tem como objetivo promover a inclusão social, priorizando a autonomia, o protagonismo e a independência das pessoas com TEA, bem como dinamizar a gestão, promovendo a desburocratização e facilitando a criação de mecanismos que propiciem mais agilidade e efetividade na consecução dos processos de diagnóstico e de intervenção pedagógica, a fim de abarcar as articulações de ações e projetos voltados à população com TEA, a seus familiares e cuidadores.

§ 2.º A renovação das avaliações para o direito previsto no inciso XI deste artigo deve ser requerida com antecedência mínima de noventa dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão competente." (NR)

**Art. 2.º** Cabe ao Poder Público regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manaus, 31 de março de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.476, DE 31 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA** a redação da Lei n. 1.126, de 5 de junho de 2007 (Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município), alterada pela Lei Municipal n. 1.879, de 4 de junho de 2014.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** A alínea "d" do inciso VI do parágrafo único do art. 32 da Lei Municipal n. 1.126, de 5 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32. ....  
.....  
Parágrafo único. ....  
.....  
VI - ....."

d) educação especial aos profissionais do magistério que atuam em regência de classe especial, sala de recursos, escola especial, bem como em funções de assessoria pedagógica e administrativas diretamente vinculadas à modalidade de educação especial, lotados no Centro Municipal de Educação Especial e na Gerência de Educação Especial, incluindo os profissionais cedidos por meio de convênios firmados para atuar nessa modalidade de ensino, mediante ato de concessão individual". (NR)

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de janeiro de 2025.

Manaus, 31 de março de 2025.

**DAVID ANTÔNIO ABREU PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito de Manaus

### LEI N. 3.477, DE 31 DE MARÇO DE 2025

**INSTITUI** o Dia Municipal dos Grupos Voluntários de Ações Sociais e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,